



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO**, a partir de **20 DE ABRIL DE 2026**, no Setor de Licitações, situado à Rua Eloi Tatim da Silva, 407, Bairro Centro, prédio da prefeitura Municipal, para fins de **CREDENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA EMISSÃO DE PARECES TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, em conformidade com o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº056/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento **PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA EMISSÃO DE PARECES TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS.**

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar requerimento próprio à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Jacuizinho/RS, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”



2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;
- b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; **OU**
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **OU**
- d) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sededa pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública; **OU**
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o CNPJ da empresa e o nome do representante legal ou procurador, atestando que a empresa executou a prestação de serviço similar ao objeto do credenciamento, referente aos itens aos quais a empresa solicitar o credenciamento.

b) Comprovante de registro ou inscrição regular da empresa e do profissional técnico responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, compatível com o objeto da licitação.

c) Cópia do registro da empresa no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA). Regulamentado pela Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 e pela Lei nº 6.938/1981

Declaração que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CREA, CRBio, etc.), habilitados para a emissão dos pareceres e recolhimento das devidas ARTs.

2.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (Modelo do Anexo IV).
- b) Declaração de idoneidade para licitar;
- c) Solicitação de Credenciamento. (Modelo do Anexo III).

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação



estipuladas na cláusula segunda deste Edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão ser credenciadas empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pela Administração Municipal.

É vedado a participação de empresas em consórcio.

5. DO RECURSO

5.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal de Administração Pública.

5.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.

5.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

5.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, no último dia útil de cada mês.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.

7.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias Municipais.

7.3. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

9.2. Conta 5376, unidade orçamentária 04.02, Projeto Atividade 2038000, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00, fonte 1500.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, o credenciado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no edital; c)



Impedimento de licitar e contratar; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada quando o contratado incorrer nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; d) apresentar declaração ou documentação falsa.

10.3. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada nas hipóteses mais graves, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descredenciamento do prestador de serviços poderá ocorrer:

a) Por iniciativa da Administração, em caso de perda superveniente das condições de habilitação, descumprimento injustificado de obrigações ou aplicação de sanção que restrinja a contratação com o Poder Público, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

b) A pedido do credenciado, mediante notificação formal encaminhada à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo desobrigado de novas demandas após o prazo, mas responsável pelo cumprimento integral dos serviços já solicitados e aceitos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do chamamento público obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.jacuizinho.rs.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: comprasjacuizinho@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

11.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.jacuizinho.rs.gov.br no campo correspondente a este edital, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo II – Tabela Única de Preços;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Jacuizinho, 16 de abril de 2026.

Diniz José Fernandes
Prefeito Municipal de Jacuizinho

**ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO E A EMPRESA**
.....

Pelo presente instrumento particular, o **Jacuizinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Eloi Tatim da Silva, 407, CNPJ n.º 04.217.901/0001-90, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. DINIZ JOSÉ FERNANDES**, CPF: ..., brasileiro, domiciliada nesta cidade de Jacuizinho, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 79, I da Lei n.º Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento/Chamamento Público n.º 02/2025, Processo n.º 041/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA EMISSÃO DE PARECES TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Preço Unitário
1	Pareceres do Meio Biótico	Unidade	
2	Pareceres do Meio Físico	Unidade	
3	Pareceres para Indústria	Unidade	
4	Autos de Infração – AI	Unidade	

2.2. O valor estimado será rateado igualitariamente entre todos os credenciados.

2.3. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.



2.4. Efetuar o pagamento da seguinte forma:

2.4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

2.4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

2.4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

2.4.5. Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.4.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.4.7. É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.4.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

a. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pelo setor responsável ;

b. O funcionário(a) do(a) CONTRATADO(a), responsável pelo SERVIÇO deverá encaminhar, após o término da prestação de serviço, junto com a medição a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinado pelo fiscal como comprovante do fornecimento.

c. Só serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.

d. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Promitente Fornecedora.

e. Início da prestação de serviço em até 48h da ordem de serviço, e emissão de parecer em até 15 (quinze) dias úteis após recebimento da ordem de serviço

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações do Promitente Fornecedor:

a. As empresas interessadas em se credenciar para prestar serviços deverão atender às seguintes exigências:

b. Executar os serviços segundo as especificações e determinações do responsável.

c. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

d. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

e. A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará



de ser realizado na forma estabelecida.

- f. O prazo máximo para o início dos serviços é de 48 horas após a solicitação por escrito, pelo setor responsável.
- g. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.
- h. Os serviços podem ser realizados na sede da contratada
- i. Emitir pareceres ambientais e as respectivas ARTS no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

5.2. Promitente Compradora

- a. Emitir os comunicados solicitando os serviços.
- b. Fazer o controle dos serviços prestados.
- c. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

- 6.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Jacuizinho, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

Conta 5376, unidade orçamentária 04.02, Projeto Atividade 2038000, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00, fonte 1500.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;
- 8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Atuarão na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Josue de Oliveira dos Santos

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Gilmar dos Anjos – Biólogo;

Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



9.2. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a

credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, regulamentados no DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024 – 10 DE JANEIRO DE 2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí, para a solução de qualquer litígio



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Jacuizinho, ... de ... de 2026.

Diniz José Fernandes
Prefeito Municipal
Contratante

Josué de Oliveira dos Santos
Gestor do Termo de Credenciamento

Gilmar dos Anjos
Fical do Termo de Credenciamento

Credenciada



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO II – TABELA ÚNICA DE PREÇOS MÉDIOS ORÇADOS

Os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste Chamamento Público, são os seguintes:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário Máximo	Valor Total Estimado Anual
1	Pareceres do Meio Biótico	Unidade	até 48	R\$ 749,00	R\$ 35.952,00
2	Pareceres do Meio Físico	Unidade	até 01	R\$ 909,43	R\$ 909,43
3	Pareceres para Indústria	Unidade	até 24	R\$ 762,76	R\$ 18.306,24
4	Autos de Infração – AI	Unidade	até 24	R\$ 762,76	R\$ 18.306,24

Valor total global estimado para 12 meses: R\$ 73.473,91

(setenta e três mil quatrocentos e setenta e três reais com noventa e um centavos)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social):, (CNPJ). (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de Jacuizinho o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

Item	Produto	Unidade	Preço Unitário
1	Pareceres do Meio Biótico	Unidade	
2	Pareceres do Meio Físico	Unidade	
3	Pareceres para Indústria	Unidade	
4	Autos de Infração – AI	Unidade	

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º01/2026 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no anexo VI.

Local:

Data:

Assinatura e Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto conforme preconizado pelo

Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

_____, ... de 2026

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2026

Credenciamento 001/2026

INTERESSADO: Município de Jacuizinho/RS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente **OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração e emissão de pareceres ambientais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e emissão de pareceres técnicos ambientais, visando subsidiar as análises e decisões nos processos de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do Município de Jacuizinho/RS.

1.2. Os serviços a serem contratados estão detalhados na tabela abaixo com preços máximos orçados para administração:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário Máximo	Valor Total Estimado
1	Pareceres do Meio Biótico	Unidade	até 48	R\$ 749,00	R\$ 35.952,00
2	Pareceres do Meio Físico	Unidade	até 01	R\$ 909,43	R\$ 909,43
3	Pareceres para Indústria	Unidade	até 24	R\$ 762,76	R\$ 18.306,24
4	Autos de Infração – AI	Unidade	até 24	R\$ 762,76	R\$ 18.306,24

1.3 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE PARA CREDENCIAMENTO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos ambientais, consistentes na elaboração de pareceres técnicos especializados, a serem executados conforme a demanda da Secretaria competente.

A definição das quantidades estimadas para credenciamento foi realizada com base no histórico de processos administrativos, na média de solicitações mensais e na previsão de ampliação das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do Município.



Dessa forma, considerando a natureza variável e não contínua das demandas, estima-se a seguinte necessidade mensal:

- Parecer técnico do meio biótico: até 04 (quatro) unidades/mês;
- Parecer técnico do meio físico: até 01 (uma) unidade a cada 10 (dez) meses, equivalente a 0,1 unidade/mês;
- Parecer técnico para atividades industriais: até 02 (duas) unidades/mês;
- Parecer técnico para autos de infração ambiental: até 02 (duas) unidades/mês.

Ressalta-se que tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo variar para mais ou para menos conforme a demanda efetiva, a complexidade dos processos e as necessidades do serviço público.

O credenciamento de múltiplos prestadores se justifica pela necessidade de garantir maior celeridade, eficiência e continuidade na análise dos processos ambientais, evitando a paralisação de procedimentos administrativos e assegurando o adequado atendimento ao interesse público. Além disso, a pluralidade de credenciados possibilita melhor distribuição das demandas e reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

Assim, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a realidade administrativa do Município e adequados para suprir as demandas previstas, garantindo eficiência, economicidade e regularidade na execução dos serviços.

Tipo de Parecer Técnico	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual (12 meses)
Parecer técnico do meio biótico	até 04 unidades	até 48 unidades
Parecer técnico do meio físico	até 01 unidade	até 12 unidade
Parecer técnico para atividades industriais	até 02 unidades	até 24 unidades
Parecer técnico para autos de infração ambiental	até 02 unidades	até 24 unidades

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os pareceres técnicos deverão ser conclusivos e fundamentados, contendo análise técnica, referencial teórico, metodologia, registros fotográficos (quando aplicável) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado.

Parecer do Meio Biótico: Consiste na análise técnica e na emissão de pareceres sobre os componentes da fauna e da flora em áreas de interesse para o licenciamento ambiental, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e demais legislações ambientais vigentes aplicáveis aos estudos de fauna e flora. Deverá contemplar, conforme aplicável:

- **Caracterização da cobertura vegetal:** identificação dos tipos de vegetação, estágios sucessionais, fitofisionomias e grau de conservação;



- **Caracterização da biodiversidade local:** levantamento qualitativo e, quando aplicável, quantitativo das espécies de fauna e flora presentes na área de estudo e entorno;
- **Análise de supressão de vegetação nativa:** avaliação das áreas passíveis de intervenção, enquadramento legal, necessidade de autorizações e compensações ambientais;
- **Identificação de espécies de interesse especial:** registro de espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica;
- **Avaliação de impactos sobre a fauna e flora:** análise dos efeitos diretos e indiretos decorrentes da atividade proposta, incluindo fragmentação de habitats, perda de biodiversidade e interferências em corredores ecológicos;
- **Medidas mitigadoras e compensatórias:** proposição de ações para minimização dos impactos identificados, incluindo resgate de fauna, afugentamento, compensação florestal e programas de monitoramento;
- **Interferências antrópicas:** identificação de alterações já existentes no meio biótico decorrentes de atividades humanas;
- **Programas de monitoramento:** definição de diretrizes para acompanhamento da fauna e flora durante a implantação e operação do empreendimento.

Parecer do meio físico: Consiste na análise técnica e na emissão de pareceres ambientais integrados dos componentes geológicos, geomorfológicos, pedológicos e hidrológicos da área de estudo, com o objetivo de caracterizar as condições naturais do meio físico, identificar fragilidades ambientais e subsidiar a avaliação dos impactos decorrentes da atividade de extração mineral (pedreira), em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e demais legislações ambientais vigentes aplicáveis à atividade de mineração. Deverá contemplar, conforme aplicável:

- **Caracterização geológica e estrutural:** descrição das litologias exploradas (ex: basalto, granito), estruturas geológicas, fraturamentos, descontinuidades e aptidão da jazida para exploração;
- **Caracterização geomorfológica:** análise do relevo, declividades, formas de terreno e dinâmica superficial, com ênfase na área de lavra e entorno;
- **Caracterização pedológica:** identificação e classificação dos solos, propriedades físicas e químicas, suscetibilidade à erosão e capacidade de suporte;
- **Recursos hídricos superficiais e subterrâneos:** levantamento da rede de drenagem, nascentes, cursos d'água e avaliação de aquíferos, nível do lençol freático e possíveis interferências da atividade minerária;
- **Qualidade e disponibilidade hídrica:** análise de parâmetros de qualidade da água e avaliação do risco de contaminação por sedimentos, óleos, graxas e outros insumos da atividade;
- **Processos erosivos e estabilidade geotécnica:** avaliação da estabilidade de taludes de corte, bancadas de lavra, pilhas de estéril e áreas de apoio, bem como identificação de riscos de escorregamentos e queda de blocos;
- **Riscos de assoreamento:** análise do potencial de carreamento de sedimentos provenientes da área de lavra e vias de acesso para corpos hídricos adjacentes;



- **Sistemas de drenagem:** avaliação e dimensionamento de sistemas de drenagem superficial e contenção de sedimentos (ex: canaletas, bacias de decantação), visando o controle de escoamento e minimização de impactos;
- **Interferências antrópicas:** identificação de alterações no meio físico decorrentes da atividade minerária, como escavações, desmontes de rocha, deposição de estéril e tráfego de equipamentos;
- **Impactos ambientais da pedreira:** avaliação dos impactos associados à atividade, incluindo alteração do relevo, geração de poeira, vibrações, ruídos e modificação da drenagem natural;
- **Medidas mitigadoras e de controle:** proposição de ações para controle de erosão, estabilidade de taludes, manejo de águas pluviais, controle de sedimentos e recuperação das áreas degradadas;
- **Diretrizes para recuperação da área:** indicação de medidas para reabilitação da área após a lavra, incluindo recomposição topográfica, estabilização e revegetação.
- **Análise e emissão de parecer técnico para atividades minerárias:** avaliação de empreendimentos voltados à extração de saibro, ágata, areia (areais) e demais atividades previstas na Resolução CONSEMA nº 372/2018, contemplando a verificação de aspectos ambientais, viabilidade técnica, conformidade legal e potenciais impactos ao meio físico.
Parecer para Atividades Industriais: Consiste na análise técnica e na emissão de pareceres no âmbito do licenciamento ambiental (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO) e da regularização de atividades industriais, em conformidade com a legislação ambiental vigente aplicável. Deverá contemplar, conforme o caso:
- **Análise de enquadramento legal:** verificação da compatibilidade do empreendimento com a legislação ambiental aplicável, incluindo normas federais, estaduais e municipais;
- **Caracterização do processo produtivo:** descrição das etapas do processo industrial, insumos utilizados, geração de efluentes, emissões e resíduos;
- **Avaliação de sistemas de controle ambiental:** análise dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, controle de emissões atmosféricas, gestão de resíduos sólidos e controle de ruídos;
- **Gestão de resíduos sólidos:** avaliação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), incluindo segregação, armazenamento, transporte e destinação final;
- **Verificação de cumprimento de condicionantes:** análise do atendimento às condicionantes estabelecidas em licenças ambientais vigentes;
- **Controle de poluição:** avaliação da eficiência dos sistemas implantados e conformidade com padrões legais de lançamento e emissão;
- **Riscos ambientais:** identificação de potenciais riscos de contaminação do solo, água e ar, bem como medidas preventivas e corretivas;
- **Conformidade documental:** verificação de autorizações, outorgas, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes;
- **Medidas mitigadoras e de controle:** proposição de melhorias nos sistemas de controle ambiental e adequações necessárias ao atendimento da legislação;
- **Monitoramento ambiental:** definição de diretrizes para acompanhamento de efluentes, emissões e resíduos ao longo da operação do empreendimento.



Parecer Técnico para Autos de Infração Ambiental: Consiste na análise técnica e na emissão de pareceres destinados a subsidiar a defesa administrativa ou a instrução de processos administrativos decorrentes de autuações por infração ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Deverá contemplar, conforme o caso:

- **Análise técnica do auto de infração:** avaliação dos fatos descritos, tipificação da infração, enquadramento legal e coerência entre a conduta apontada e a legislação aplicada;
- **Avaliação da consistência da fiscalização:** análise dos relatórios técnicos, laudos, registros fotográficos, coordenadas geográficas e demais elementos probatórios que embasaram a autuação;
- **Quantificação e valoração do dano ambiental:** estimativa da extensão, magnitude e relevância do dano, quando existente, com base em critérios técnicos e normativos;
- **Nexo causal e responsabilidade:** verificação da existência de vínculo entre a conduta do autuado e o dano ambiental apontado;
- **Conformidade procedimental:** análise do atendimento aos requisitos legais e administrativos no processo de autuação, incluindo prazos, notificações e formalidades;
- **Identificação de inconsistências técnicas:** verificação de eventuais falhas, omissões ou incongruências nos documentos que instruem o auto de infração;
- **Fundamentação técnica para defesa administrativa:** elaboração de subsídios técnicos para impugnação do auto de infração, com base em dados, normas e evidências;
- **Subsídios à decisão administrativa:** suporte técnico para análise pela autoridade julgadora, quando aplicável;
- **Proposição de medidas corretivas:** indicação de ações para regularização ambiental, mitigação de impactos e eventual reparação de danos.

3. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de suporte técnico especializado para a análise de processos ambientais complexos, garantindo a segurança jurídica e a qualidade técnica das decisões do órgão ambiental municipal, em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021

I - Descrição da necessidade da contratação: O Município de Jacuizinho, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, possui a atribuição de analisar e emitir licenças ambientais e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras. Muitos desses processos demandam conhecimento técnico aprofundado em áreas específicas (geologia, biologia, engenharia ambiental, etc.) que extrapolam a capacidade técnica do quadro de servidores atual. A ausência desses pareceres especializados pode resultar em análises incompletas, atrasos nos processos, insegurança jurídica para o empreendedor e, principalmente, risco de danos ambientais por licenciamentos inadequados.

II - Previsão no plano de contratações anual: A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026. Contudo, evidencia-se a necessidade superveniente da contratação, tendo em vista que diversos processos de licenciamento encontram-se paralisados, ocasionando prejuízos à regular tramitação administrativa.

Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, faz-se indispensável a adoção de medidas que viabilizem o andamento dos referidos processos, mediante a disponibilização dos recursos e serviços necessários.



Assim, a presente contratação justifica-se como medida necessária para garantir a regularidade administrativa e o atendimento das demandas existentes, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

III - Requisitos da contratação:

- A empresa contratada deverá ser registrada no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA). Regulamentado pela Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 e pela Lei nº 6.938/1981
- Deverá possuir em seu quadro técnico profissionais com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CREA, CRBio, etc.), habilitados para a emissão dos pareceres e recolhimento das devidas ARTs.
- Deverá comprovar experiência na elaboração de pareceres técnicos na área ambiental, através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa de Direito Público ou Privado, comprovando a emissão de pareceres conforme objeto.

IV - Estimativas das quantidades: A estimativa de quantidades foi baseada na média histórica de processos que demandaram análise especializada nos últimos 12 meses e na projeção de novas demandas para o próximo período.

V - Levantamento de mercado e justificativa da solução: Foi realizado um levantamento de mercado que indicou que a contratação de empresa de consultoria por demanda (esporádica) é a solução técnica e economicamente mais viável, em comparação com a contratação de servidores efetivos para todas as especialidades necessárias, o que geraria um custo fixo elevado e potencial ociosidade. A solução contratada permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente demandados.

VI - Estimativa do valor da contratação: A estimativa de valor foi obtida por meio de pesquisa de preços com empresas do ramo, análise de contratos similares em outros municípios e consulta a tabelas de honorários profissionais. O orçamento detalhado, com os preços unitários referenciais.

VII - Descrição da solução como um todo: A solução consiste na disponibilização de uma empresa de consultoria que, sob demanda da Secretaria de Meio Ambiente, alocará profissionais especializados para analisar processos, realizar vistorias (se necessário) e emitir pareceres técnicos fundamentados, no prazo e nas condições estabelecidas em contrato. Não há exigência de manutenção ou assistência técnica.

VIII - Justificativas de parcelamento: A contratação será de acordo com a demanda gerada pelo departamento do Meio Ambiente, sendo parcelada, entre todos os credenciados, conforme a demanda de pareceres a serem emitidos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos: Espera-se obter maior celeridade e qualidade técnica na análise dos processos de licenciamento, redução do passivo de processos pendentes, aumento da segurança jurídica nas decisões e, como resultado final, uma gestão ambiental mais eficiente e eficaz, com melhor aproveitamento dos recursos públicos.

X - Providências prévias à celebração do contrato: A Administração designará um servidor para atuar como fiscal do contrato, o qual será responsável pelo recebimento das demandas, formalização dos pedidos à contratada, conferência dos pareceres recebidos e ateste dos serviços para pagamento.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes: Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes que impactem a execução deste objeto.



XII - Descrição de possíveis impactos ambientais: A prestação dos serviços de consultoria é de natureza intelectual e não gera impactos ambientais diretos. Pelo contrário, a contratação visa a mitigar impactos ambientais decorrentes de atividades licenciadas, por meio da qualificação da análise técnica.

XIII - Justificativa para Adoção do Credenciamento

A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **Art. 74, IV**, e seguindo o procedimento estabelecido pelo **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

A escolha por este modelo se justifica, pois a competição entre os potenciais prestadores é inviável e a contratação de múltiplos especialistas é vantajosa para a Administração. Trata-se de uma hipótese de contratação **paralela e não excludente**, na qual o interesse público é melhor atendido pela habilitação de todos os profissionais e empresas que preencham os requisitos técnicos, sem que haja exclusividade ou competição para selecionar apenas um vencedor.

Dessa forma, o Município poderá contar com um rol de prestadores aptos, distribuindo as demandas de pareceres técnicos de forma objetiva e impessoal, conforme a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente. Este modelo garante agilidade, isonomia e a disponibilidade contínua de serviços técnicos especializados, que são essenciais para a análise dos processos de licenciamento ambiental.

XIV - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA A distribuição da demanda para a prestação dos serviços de que trata este Edital ocorrerá por meio de um rigoroso sistema de **rodízio sequencial**, visando assegurar a impessoalidade, a isonomia e a igualdade de oportunidade entre todos os credenciados, em conformidade com o Art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

- **1.** Para a operacionalização do rodízio, será criada e mantida uma lista pública contendo a relação de todos os credenciados, ordenados sequencialmente de acordo com a **data e hora do ato que formalizou o seu credenciamento**.
- **2.** O funcionamento do rodízio seguirá as seguintes etapas: a) A primeira demanda de serviço será encaminhada ao primeiro credenciado da lista. As demandas subsequentes seguirão a ordem estrita da lista. b) Após o último credenciado da lista ter sido demandado, o ciclo se reiniciará a partir do primeiro nome da lista. c) A cada nova demanda, o credenciado da vez será notificado formalmente para manifestar seu aceite em até **48 (quarenta e oito) horas**.
- **3.** Em caso de recusa ou ausência de manifestação no prazo estipulado, o credenciado será reposicionado no **final da lista**, sendo a demanda repassada ao próximo.
- **4.** A recusa justificada e aceita pela Administração não implicará o reposicionamento do credenciado no final da lista, que manterá sua posição original para a próxima demanda.
- **5.** Os novos interessados que tiverem seu credenciamento deferido após o início das atividades serão incluídos ao final da lista sequencial existente.
- **6.** A lista de credenciados e o histórico de distribuição serão públicos e permanentemente disponíveis para consulta.

ambiente e promover o desenvolvimento sustentável no Município de Jacuizinho.

XV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação: Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços especializados de consultoria ambiental é a medida adequada, necessária e eficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o interesse público de proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável no Município de Jacuizinho.

**VI - RELAÇÃO DE RISCOS**

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
1	Baixa adesão de profissionais ao credenciamento	Média	Alto	Alto	Divulgação ampla do edital; exigências proporcionais	Reabertura do prazo e revisão dos requisitos	Setor de Licitações
2	Atraso na entrega dos pareceres técnicos	Média	Alto	Alto	Definição de prazos no edital e contrato; previsão de penalidades	Aplicação de sanções e redistribuição da demanda	Secretaria Demandante
3	Pareceres com baixa qualidade técnica	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica e experiência comprovada	Rejeição do parecer e solicitação de correção ou substituição do profissional	Fiscal do Contrato
4	Concentração de demandas em poucos credenciados	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de critérios de distribuição equitativa	Redistribuição administrativa entre credenciados	Secretaria Demandante
5	Descontinuidade na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Credenciamento de múltiplos prestadores	Convocação de novos credenciados ou novo chamamento	Setor de Licitações
6	Divergência de entendimento técnico entre pareceres	Média	Médio	Médio	Padronização de termos de referência e critérios técnicos	Revisão por equipe técnica ou solicitação de complementação	Secretaria Técnica
7	Aumento inesperado da demanda	Média	Médio	Médio	Estimativa baseada em histórico e previsão de flexibilidade	Ampliação do número de credenciados ou aditivo (se cabível)	Administração
8	Inexecução contratual por parte do credenciado	Baixa	Alto	Médio	Análise documental rigorosa e acompanhamento contratual	Rescisão contratual e convocação de outro credenciado	Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO VII – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente.

Representante Legal (Nome Completo): _____;

Sócio

Procurador *

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____;

Telefone: _____;

Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave Aleatória Celular CPF/CNPJ E-mail _____

** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.*

Local e data:

Assinatura do representante legal

OBS: emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

VIII - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de nº/2026

Aos dias do mês de do ano de 2025, de um lado o Município de Jacuizinho/RS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.901/0001-90, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, n.º407, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diniz José Fernandes inscrito(a) no CPF n.º 243.754.380-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, bairro, cidade de/RS, neste ato representado pelo seu diretor Sr., brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av., n.º, Município de, inscrito no CPF n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório 041/2025 e no Termo de Credenciamento, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto conforme Termo de Credenciamento.

Item	Produto	Unidade	Preço Unitário Máximo
1	Pareceres do Meio Biótico	Unidade	R\$ 749,00
2	Pareceres do Meio Físico	Unidade	R\$ 909,43
3	Pareceres para Indústria	Unidade	R\$ 762,76
4	Autos de Infração – AI	Unidade	R\$ 762,76

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

3.2. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, seguindo o cronograma de execução anexo ao processo licitatório e ao presente contrato.

3.3. O Contratado deverá executar fielmente e dentro das melhores normas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo setor do meio ambiente.

3.4. A CONTRATADA deve oferecer todas as ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços;

3.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta 5376, unidade orçamentária 04.02, Projeto Atividade 2038000, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00.00, fonte 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado com índice IPCA do período, após concluir um ano de prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

9.2 Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados conforme matriz de risco anexa ao edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será feita pelo Secretário Municipal de Agricultura,



Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será prestado:

14.1.1. A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, na própria Autorização de serviço ou de compra, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

14.1.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor designado para tal, pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de Mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo da garantia;

15.5. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, de

de 2026

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município de Jacuizinho/RS

CONTRATANTE

CONTRATADA